



**Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

RESOLUÇÃO Nº 002/2007, de 25 de maio de 2007.

Dispõe sobre o índice percentual, a título de reajuste tarifário, a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO,

Considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 5.285, 25 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 6.877, 19 de dezembro de 2001, bem como na cláusula terceira, item 2.1.1 do Contrato de Concessão;

Considerando a deliberação pelos membros deste Conselho na 56ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2007, acerca do pleito tarifário da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder reajuste na tarifa dos serviços de abastecimento de água de 3,14% (três vírgula catorze por cento) para a Cota Básica referente ao IPCA acumulado em 2006 e 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) para o consumo excedente da Cota Básica, a título de reajuste tarifário, devendo ser aplicado nos consumos do mês de junho de 2007 e cobrado nas contas com vencimento em julho de 2007, conforme Quadro I anexo.

§1º. Estabelecer que a diferença percentual de 1,30% (um vírgula trinta por cento) deverá ser descontada da base de cálculo em que foi aplicado os 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) na ocasião da próxima data-base.

§2º – Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotos nos seguintes percentuais:

- I – 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;
- II - 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo de todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;
- III - 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

Art. 2º. Determinar que a Companhia de Águas e Esgotos do RN – CAERN apresente à ARSBAN e ao COMSAB o Plano de Recuperação de Contas a Receber Não Negociadas de Clientes Particulares e Órgãos Públicos vencidas a mais de noventa dias e redução de custos administrativos e operacionais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§1º – O Plano do caput deste artigo deverá recuperar, no mínimo, os seguintes percentuais com base na posição das contas a receber em 31 de dezembro de 2006, no prazo máximo até 31 de dezembro de 2007:

- I – 20% (vinte por cento) de Contas a Receber de Clientes Particulares;
- II - 10% (dez por cento) de Contas a Receber de Órgãos Públicos.

§2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a não aplicação integral do índice percentual estabelecido no artigo 3º da Resolução nº001/2006, quando da ocasião do próximo reajuste tarifário.

§3º - Novas metas poderão ser definidas em conformidade com o desempenho da Concessionária.

Art. 3º. Manter a data-base de 1º de janeiro de cada ano para efeito de reajuste tarifário de acordo com a Resolução nº 001/2006.

§1º - O reajuste tarifário não será automático, devendo ser analisado pela Agência Reguladora e autorizado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º - A Revisão para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária ocorrerá a cada três anos, tendo como data-base, o dia 1º de maio, devendo ser utilizado como parâmetro o critério do Método do Fluxo de Caixa Projetado conjugado com o Método do Regime do Serviço pelo Custo.

§3º - No ano de revisão tarifária não será aplicado o reajuste anual.

Art. 4º. Determinar que a Companhia de Águas e Esgotos do RN – CAERN apresente, trimestralmente, os Fluxos de Caixa Realizados em planilhas padrão, conforme modelo a ser fornecido pela ARSBAN, e em meio digital, Razão Contábil e Relatórios de Desempenho Comercial por Unidades de Receitas para análise das metas econômicas, financeiras, contábeis e técnico-operacionais pela Agência Reguladora.

§1º- As planilhas do caput deste artigo deverão ser protocoladas na ARSBAN até o 15º dia útil do mês subsequente, sob pena de interrupção do processo de reajuste e revisão tarifária.

§2º - A Agência Reguladora poderá, a qualquer momento, requisitar documentos complementares para subsidiar as análises dos processos tarifários.

Art. 5º. A CAERN deverá dar publicidade até 31 de maio de 2007, na íntegra, do teor da presente resolução e seus anexos em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal, sob pena da nova tarifa somente ser aplicada para os consumos de julho e, por conseguinte, cobrados nas contas de agosto de 2007.

Art. 6º. Estabelecer o prazo de vinte e quatro (24) meses para a instalação e substituição de oito mil hidrômetros pela Companhia em economias não medidas a partir de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Sendo instalados os hidrômetros pela CAERN, as tarifas serão cobradas de acordo com a tabela aprovada com base nesta resolução.

Art. 7º. Estabelecer a obrigatoriedade da divulgação pela CAERN nas contas de água sobre a categoria a que pertence o usuário e os valores das suas faixas de consumo (tarifa mínima e excedentes).

Parágrafo único. A CAERN terá o prazo de trinta (30) dias para adequação ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Presidente do COMSAB

Quadro I

Classe de Consumo	Cota Básica	Tarifa Mínima	CONSUMOS EXCEDENTES					
			11-15M³	16-20M³	21-30M³	31-50M³	51-100M³	>100M³
Residencial Social	10	3,65	1,98	2,35	2,64	3,05	3,93	4,47
Res 101 Temporária	10	11,51	1,98	2,35	2,64	3,05	3,93	4,47
Residencial Normal	10	18,10	1,98	2,35	2,64	3,05	3,93	4,47
Rural	10	18,10	3,44	4,45	5,55	7,61	8,69	9,90
Comercial	10	27,86	3,45	3,71	4,47	4,47	4,47	4,47
Industrial	20	60,75	0,00	0,00	4,92	4,92	4,92	4,92
Público	20	58,22	0,00	0,00	4,92	4,92	4,92	4,92